



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.139 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a alteração do Regimento Interno do “Conselho Municipal de Educação – CME” conforme texto consolidado que o integra; revoga o Decreto Municipal nº 7.767, de 28 de novembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso XXVI, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, dispôs sobre a elaboração e a alteração do Regimento Interno do “Conselho Municipal de Educação – CME”;

CONSIDERANDO que o referido colegiado, à unanimidade dos seus membros presentes, discutiu e aprovou, em reunião realizada no dia 27 de junho de 2024, alterações no texto do citado Regimento Interno;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de ato próprio para aprovar a consolidação desse Regimento Interno para que surta os seus regulares e jurídicos efeitos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do “Conselho Municipal de Educação – CME” conforme modelo já consolidado que se constitui no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 7.767, de 28 de novembro de 2008.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de outubro de 2024, 75º da Emancipação Político Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – DECRETO 10.139/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CAPÍTULO I – DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Suzano – CME – criado pela **Lei Complementar Municipal nº 031/97, de 23 de junho de 1997, e suas modificações posteriores**, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, tem como atribuições:

- I** - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- II** - estabelecer diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;
- III** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Suzano;
- IV** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;
- V** - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- VI** - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VII** - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VIII** - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- IX** - aprovar convênios e ações interadministrativas, no âmbito educacional, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Setor Público ou do Setor Privado;
- X** - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;
- XI** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação às modalidades da educação básica de competência do município.
- XII** - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Suzano;
- XIII** - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da educação inclusiva no sistema regular de ensino;
- XIV** - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XV** - colaborar com a interlocução e fortalecimento dos conselhos de escola, garantindo sua autonomia e a implementação, com outros mecanismos, da democratização da gestão escolar;
- XVI** - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como alimentação escolar, transporte escolar, e outros;
- XVII** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos privados de educação infantil e estabelecimentos públicos da educação básica, situados no Município;
- XVIII** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;
- XIX** - acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- XX** - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- XXI** - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XXII** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
- XXIII** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e receber e analisar a prestação de contas referente a esses Programas,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação destes recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

XXIV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas trimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;

XXV - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios do Alto Tietê e do Estado de São Paulo;

XXVI - elaborar e alterar o seu Regimento;

XXVII - dar publicidade quanto aos seus atos.

Art. 3º. Além das competências estabelecidas na **Lei Complementar nº 031/97**, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e aprovar a Ata de suas sessões.

II - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir atribuições e competências.

III - elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe foram consignadas.

IV - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais.

V - solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competências específicas.

VI - realizar audiências e consultas públicas com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo e prestação de contas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação se manifestará sobre as matérias de sua competência, na forma de Deliberação, Parecer, Indicações e Resoluções.

§ 1º. Deliberação é um documento que fixa normas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. Parecer é o documento que expressa o julgamento de uma Câmara sobre determinado assunto de sua competência, consubstanciado no voto aprovado de relator especialmente designado. Se não houver consenso entre os membros, o Presidente da Câmara Técnica pode encaminhar o Parecer ao Plenário do CME para apreciação e votação.

§ 3º. Indicação é um documento produzido por um Conselho, uma Câmara, e deverá refletir uma posição doutrinária sobre assunto de relevante interesse da Educação.

§ 4º. Resolução é norma jurídica que regulamenta as matérias de competência privativa do Conselho Municipal de Educação de caráter processual ou administrativo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente indicados nos termos do **art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 031/97**.

§ 1º. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado “ad hoc” por seus pares.

§ 2º. Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Câmaras ou do Conselho Pleno.

§ 3º. Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras ou Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação, CME, será constituído por **20 (vinte) membros e 15(quinze) suplentes**, como estabelecido na **Lei Complementar Municipal nº 031/97, com suas modificações posteriores**.

§ 1º. Os votos de cada um dos Conselheiros do CME, terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

I - Titulares: terão direito a voz e voto no decurso das reuniões ordinárias e extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Suplentes: terão direito a voz e não a voto, exceto quando substituir o respectivo titular, garantindo a representatividade do segmento.

§ 2º. O mandato dos membros deste Conselho será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o próximo, como estabelecido no **artigo 7º da Lei Complementar nº 031/97, alterado pela Lei Complementar nº 352/2021.**

§ 3º. O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Educação encerrar-se-á com a publicação do decreto de nomeação dos novos conselheiros, conforme **art. 23, da Lei Complementar Municipal 031/97.**

§ 4º. A função de Conselheiro do CME, não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, sendo seu exercício prioritário sobre qualquer outro, salvo por motivo de força maior.

§ 5º. A licença do Conselheiro por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, comprovada por documento hábil, terá seu pedido apreciado pelo CME.

§ 6º. No caso de vacância do segmento no CME, o Conselheiro será substituído, imediatamente, por seu suplente.

§ 7º. Na inexistência de suplente do segmento, outro deverá ser eleito entre seus pares, conforme prevê o Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 031/97.

§8º. Os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes, nas suas ausências temporárias ou definitivas, com iguais direitos e deveres.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º. O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a **03 (três) sessões consecutivas**, sem causa justificada ou sem pedido formal de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras realizadas no decurso de um ano.

Art. 9º. Compete aos Conselheiros:

- I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
- II** - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;
- III** - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- IV** - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- V**- determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- VI** - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VII** - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação, desde que a solicitação seja aprovada por 1/3 dos conselheiros presentes;
- VIII** - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- IX** - assinar os Atos e Pareceres dos processos em que for relator;
- X** - propor convocações de sessões extraordinárias;
- XI** - propor emendas ou reformas do Regimento Interno do Conselho;
- XII** - declarar-se impedido;
- XIII** - exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamentos.

Art. 10. Independentemente da ausência do Titular, os Suplentes poderão ser convidados para participar das reuniões das Câmaras e das sessões Plenárias, com direito à voz, mas sem direito a voto, no caso de estar presente o Titular.

Art. 11. Aos Conselheiros será concedida, mediante a devida petição, licença nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde.

II - para desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III -para realização de estudos fora do Município.

IV -por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante documento hábil.

§ 2º. As licenças previstas nos **incisos II e IV** do presente artigo estarão condicionadas a aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a **6 (seis) meses**.

§3º. A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada a concordância da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato do peticionário.

Art. 12. Nenhum membro do Conselho Municipal de Educação de Suzano/SP poderá agir ou se manifestar em nome do Colegiado, sem prévia autorização expedida pelo Plenário.

Art. 13. Se qualquer conselheiro ou convidado cometer no decurso das sessões ordinárias ou extraordinárias excesso que deva ser reprimido, a Presidência conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

- a. Advertência pessoal;
- b. Advertência em Plenário;
- c. Cassação da palavra;
- d. Determinação para retirar-se do Plenário.

Parágrafo Único. As ações mencionadas no caput deste artigo poderão ser solicitadas pelos conselheiros e serão previamente apreciadas pelo colegiado sendo consideradas aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 14. As mesmas providências poderão ser adotadas mediante conduta excessiva, quando da representatividade externa do colegiado, por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação, em sua gestão, contará com:

- I – Presidência;
- II – Câmaras;
- III – Comissões.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. Conforme **art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 031/97**, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I - presidir as sessões plenárias.
- II - exercer, na sessão plenária, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate.
- III - convocar sessões ordinárias;
- IV - convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária.
- V - constituir Câmaras e Comissões, promovendo a eleição de seus membros.
- VI- requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal em assuntos educacionais, após deliberação do Conselho Pleno.
- VII - enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros.
- VIII - distribuir expedientes às Câmaras e Comissões.
- IX - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- X - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa dos Conselheiros.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XI - encaminhar às autoridades competentes as deliberações do Conselho, aprovadas pelo Conselho Pleno.

XII - representar o Conselho ou Delegar representação.

XIII - baixar resoluções, instruções e indicações, e, quando for o caso, os Atos resultantes das deliberações do Plenário.

SEÇÃO II - DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 18. Para estudos dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas as seguintes Câmaras Permanentes:

I - Educação Básica;

II - Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III - Normas e Planejamentos.

Parágrafo Único: Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho constituirá Comissões, quando julgar necessário.

Art. 19. Os membros de cada Câmara poderão ser recompostos a cada dois anos, exceto a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 20. Cada Câmara compor-se-á de no mínimo 10 (dez) representantes, preferencialmente de segmentos diferentes, entre os quais elegerão seu Presidente.

Art. 21. As Câmaras serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicite seus estudos.

Art. 22. Os pronunciamentos das Câmaras terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e votação do Plenário.

Parágrafo único. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem caráter deliberativo e terminativo, conforme **art. 15, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 31/97.**

Art. 23. As deliberações das Câmaras serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 24. Poderão ser convidados ou convocados, caso necessário, pelo Presidente de cada Câmara, especialistas para esclarecimentos das matérias em debate e representantes de escolas e entidades para participarem das reuniões.

Art. 25. Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Câmara convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 26. As matérias distribuídas às Câmaras serão objeto de parecer escrito, nos quais constarão eventuais abstenções e discordâncias.

Art. 27. Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, em mais de **02 (duas)** Câmaras Permanentes.

Art. 28. O conselheiro titular que tiver **05 (cinco) ausências** não justificadas nas reuniões das Câmaras terá sua situação apreciada pelo Conselho Pleno.

Art. 29. Compete às Câmaras:

- I** - dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias.
- II** - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis a apreciação do requerido.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- III - à Câmara de Normas e Planejamento, elaborar estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão a Legislação vigente, bem como a política educacional do Município.
- IV - à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cumprir com as atribuições previstas na **Lei Complementar Municipal nº 031/97 e na Lei Federal nº 14.113/2020**.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES

Art. 30. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer outro membro que tenha a anuência de mais **03 (três)** membros, devendo tais convocações acontecer com, no mínimo, **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência.

§1º. As sessões ocorrerão de forma presencial;

§2º. Havendo situações que impossibilitem a realização das sessões de forma presencial, as sessões acontecerão de forma remota, com o auxílio de ferramentas tecnológicas;

§3º. As sessões da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ocorrerão de forma presencial, sempre que houver a necessidade de análise de documentos e emissão de pareceres.

Art. 31. As reuniões do Conselho terão início com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. Será aguardado **30 (trinta) minutos** para estabelecimento de quórum, caso contrário a reunião será adiada.

§2º. Não tendo sido estabelecido quórum mínimo para a realização da reunião ordinária ou extraordinária, os conselheiros que estiverem presentes poderão realizar reunião de membros, sem caráter deliberativo ou decisório, para fins de pré-análise dos assuntos previstos a serem tratados em pauta.

Art. 32. A convocação das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias será por escrito, através de correspondência, correspondência eletrônica, grupo do whatsapp, página eletrônica do CME, Intranet da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Município de Suzano, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da fixada para seu início. Considera-se o endereço eletrônico como e-mail e outras redes, como documento comprobatório de convocação.

Art. 33. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, nos casos em que houver a necessidade.

Art. 34. Após a verificação da presença, havendo número legal, a sessão obedecerá a seguinte pauta:

- I - Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior.
- II - Leitura do expediente.
- III - Ordem do dia.
- IV - Comunicações e registros de fatos.
- V - Proposições.
- VI - Deliberações.

Parágrafo único. A pauta da sessão poderá ser alterada mediante votação de Plenário na Ordem do Dia por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 35. As sessões Plenárias durarão até **02 (duas) horas**, podendo haver alteração por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 36. As Deliberações do Conselho, sempre que necessárias, serão publicadas na imprensa local e enviadas, por meio de circular, para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 37. Das Deliberações do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. Por deliberação do Conselho Pleno, o Presidente poderá convidar pessoas de reconhecimento, saber e experiência para integrar Comissões Especiais e assessorar os trabalhos das Câmaras Internas, quando o assunto assim o exigir. Os conselheiros deverão contar com o apoio da SME para participação em CONGRESSOS, Encontros Municipais, Estaduais e Nacionais, uma vez que o presente CME não disponibiliza de recursos próprios para fazê-los, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 39. As decisões do Conselho Pleno serão registradas em ata, impressa, aprovada e assinada, onde poderão ser observadas por todos que tiver interesse ou dúvida sobre tal assunto, também serão publicadas na Página Eletrônica Institucional do CME. Os documentos pertencentes aos registros deverão ser guardados em local próprio pertencente ao espaço do CME.

Art. 40. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho Municipal de Educação de Suzano deverá solicitar providências à Secretaria Municipal de Educação e subsidiariamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal desta Comarca, ao Tribunal de Contas da União, bem como ao Tribunal de Contas Estado de São Paulo, dentre outras instâncias que julgar pertinente ao controle social que lhe compete.

Art. 41. O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será de **1º de fevereiro a 20 de dezembro**.

§ 1º. O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a **15 (quinze) dias**.

§ 2º. O Presidente poderá convocar, em caráter extraordinário, sessões fora do período normal de atividades.

Art. 42. A iniciativa de solicitar deliberação ou parecer ao Conselho Municipal de Educação, afora aqueles previstos em Lei, compete:

I - ao Prefeito.

II - ao Secretário Municipal de Educação.

III - ao Conselheiro.

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 43. Os Conselheiros e/ou Suplentes, quando em viagem ou em processo de formação a serviço do Conselho, terão os gastos com transporte, alimentação e hospedagem custeados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser, previamente, verificada a disponibilidade orçamentária do Ente Executivo.

Art. 44. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por **2/3 (dois terços)** dos Conselheiros.